



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2012, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a recomposição, organização e as competências do conselho municipal de saúde de nova lima e contém outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Nova Lima, CMS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, em conformidade com a Constituição Federal, Leis Federais nºs 8080 e 8142, Lei Orgânica do Município de Nova Lima, integrante do Sistema Municipal de Saúde, será composto por representantes do governo, de usuários, de trabalhadores da saúde e prestadores de serviço.

Parágrafo único – O CMS é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Saúde com composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 2º- Compete ao CMS:

I- Atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle de execução de políticas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II- Definir, avaliar, aprovar e acompanhar as alterações no Plano Municipal de Saúde;

III- Pronunciar-se sobre o orçamento municipal destinado à saúde, estabelecendo prioridades e aprovando mudanças propostas;

IV- Propor critérios para a programação e execução financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos seus recursos;

V- Definir critérios e avaliar os contratos e convênios firmados entre o Poder Público e Entidades Privadas de prestação de serviços de Saúde;

VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde –SUS – no município, definindo padrões e parâmetros assistenciais;

VII- Conhecer e fiscalizar a instalação de novas empresas, de forma a evitar a poluição ambiental, bem como fixar diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde a serem implantadas no município;

VIII - Definir a periodicidade das Conferências de Saúde a serem realizadas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

IX- Atualizar o Regimento Interno do Conselho de acordo com a Lei em vigor visando sua organização e bom funcionamento devendo qualquer alteração ser aprovada pelo plenário e homologada pelo Secretário da Saúde;

X- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Saúde.

Artº 3º - O CMS será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares

Sendo.

I - Do Governo:

- a- 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- b- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c- 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d- 01 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e- 01 (um) da Secretaria Municipal da Ação Social.

II - Dos Prestadores de Serviços:

- a- 01 (um) da Fundação Hospitalar N.S de Lourdes;
- b- 01 (um) dos Serviços Conveniados.

III - Dos Trabalhadores da Saúde:

- a- 01 (um) trabalhador - nível federal;
- b- 02 (dois) trabalhadores - nível estadual;
- c- 03 (três) trabalhadores - nível municipal, sendo um deles representante do Programa Saúde da Família;
- d- 01 (um) trabalhador - da rede conveniada.

IV - Dos Usuários

- a - 01 (um) representante dos Sindicatos de Nova Lima;
- b- 02 (dois) representantes das Entidades Assistenciais;
- c- 03 (três) representantes das Associações Comunitárias;
- d- 01 (um) representante das Entidades de Aposentados e Pensionistas;
- e- 01 (um) representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente;
- f- 01(um) representante de Portadores de Deficiência;
- g- 01 (um) representante de Portadores de Patologia;
- h- 01 (um) representante de entidades religiosas ;
- i- 01 (um) representante de Entidades de Defesa dos Direitos Humanos ou dos Direitos de Defesa do Consumidor;
- j- 01(um) representante das Entidades Estudantis;
- l- 01 (um) representante dos meios de comunicação de Nova Lima.

§1º- A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente de mesma origem dos membros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§2º- Cada membro titular do Conselho terá direito à voz e um voto, sendo que os membros suplentes, quando presentes à reunião junto aos titulares, terão assegurado apenas o direito de voz.

§3º- Os membros do CMS relacionados nos itens a, b e c serão indicados da seguinte forma:

a- os representantes do governo e dos prestadores de serviço – pelos órgãos de que provêm;

b- os representantes dos trabalhadores de saúde serão eleitos em assembléias específicas, por segmento, convocados pela Secretaria da Saúde, através de comissão eleitoral constituída para esse fim;

c- os representantes dos usuários serão escolhidos em assembléias com a participação das entidades representativas de cada segmento, os quais deverão cadastrar-se, para este fim, junto a Prefeitura Municipal de Nova Lima.

§ 4º- Os órgãos ou entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo propor por intermédio de suas respectivas diretorias e congêneres, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 5º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos automaticamente, caso falem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três (03) intercaladas.

§ 6º- Caso ocorra vacância definitiva do cargo em razão de impedimento do suplente empossado, o segmento deverá realizar eleição para escolha do seu novo representante.

Art. 4º- As funções do membro do Conselho não serão remuneradas sendo o exercício considerado de relevante interesse público, ficando proibido o pagamento de gratificações a qualquer título.

Parágrafo único – O membro do CMS sendo funcionário público terá garantido o direito à dispensa do trabalho para participar das reuniões do Conselho, quantas vezes forem necessárias.

Art. 5º- O Presidente do CMS será eleito entre os Conselheiros titulares, em escrutínio secreto e os componentes da mesa diretora, após a posse do mesmo, em reunião convocada para este fim, conforme regulamento específico.

Art. 6º- O mandato de membro do Conselho será de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva.

Parágrafo único – A recomendação de que trata este artigo somente se aplica aos membros das entidades ou movimentos sociais eleitos, cujas entidades tiverem sido reeleitas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 7º- O CMS poderá convidar entidades, autoridades e técnicos para colaborarem com Estudos, Pareceres, Avaliações e Projetos ou participarem de comissões, grupos de trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 8º- Serão constituídas dentro do Conselho as seguintes Comissões cujas funções e composição serão definidas no Regimento Interno, podendo ser criadas outras de interesse do município:

- I- Saúde do trabalhador;
- II- Saneamento, meio ambiente e vigilância;
- III- Alimentação e nutrição;
- IV- Orçamento e Finanças;
- V- Recursos Humanos;
- VI- Comunicação.

Art. 9º- No orçamento da Prefeitura deverá ser garantida verba específica para o funcionamento e despesas do Conselho.

Art. 10- O mandato dos membros do Conselho não deverá coincidir com o mandato dos gestores.

Art. 11- O mandato dos atuais integrantes do Conselho encerrar-se-á com a posse dos novos Conselheiros.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Leis Municipais nº(s) 1.373, 19 de julho de 1993, 1.426, de 12 de maio de 1995, 1.451, de 30 de outubro de 1995 e 1.539 de 30 de dezembro de 1997.

Nova Lima, 17 de outubro de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am